



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.767, DE 11 DE JULHO DE 2011

“Excepciona desdobros em condições e prazos que menciona”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Excepcionalmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, serão permitidos desdobros dos imóveis abaixo discriminados, desde que resultem em lotes nas condições que especifica:

- 1 - Rua Agostinho Avancini
Inscrição cadastral - 008.014.007.000
Área mínima - 170 m²
Testada mínima - 5 m
- 2 - Rua Rui Barbosa esquina com Rua XV de Novembro
Inscrições cadastrais - 001.035.010.000/001.035.011.000
Área mínima - 100 m²
Testada mínima - 8 m
- 3 - Rua Bento da Rocha
Inscrições cadastrais - 004.041.005.000/004.041.005.000
Área mínima - 140 m²
Testada mínima - 4 m
- 4 - Rua Vereador João Manoel Galdi
Inscrições Cadastrais - 004.001.038.000/004.001.039.000
Área mínima - 105 m²
Testada mínima - 5 m
- 5 - Rua Vitório Boretti
Inscrição Cadastral - 013.023.042.000
Área mínima - 240 m²
Testada mínima - 9 m
- 6 - Rua Belinho Sartori esquina com a Av. Dr. Décio Queluz
Inscrição Cadastral - 015.092.044.000
Área mínima - 65 m²
Testada mínima - 5 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

7 - Rua Antonio Jacomini nº 12 - esquina Avante Breda -
Barão Ataliba Nogueira -

Inscrição Cadastral - 029.018.018.000

Área mínima - 150 m²

Testada mínima - 5 m

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 11 de julho de
2011.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS